

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 203, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 80, de 19/12/2016, publicado no DOU de 20/12/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Matemática aplicada à Química e a Tecnologias

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Viviane Rodrigues Botelho -6,07

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 300, DE 15 DE MARÇO DE 2017**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 002498/2014, resolve

Aplicar à empresa LUIZ RICARDO MACIEL - ME, CNPJ nº 13.578.854/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE804034, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2014, Ata de Registro de Preços nº 053/2014, bem como com a rescisão do contrato acima citado, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando ainda o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013 e o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 19.6 do Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2017**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20 de outubro de 2016 e,

considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 67, de 02/03/2016, publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2016 e o que consta do Processo nº 23414.000209/2016-82, resolve:

Nº 223 - I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 24 de março de 2017, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 67/2016, publicado no DOU de 03/03/2016, homologado através do Edital nº 96/2016, publicado no DOU de 24/03/2016.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20 de outubro de 2016 e, considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 66, de 02/03/2016, publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2016 e o que consta do Processo nº 23414.000207/2016-93, resolve:

Nº 224 - I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 24 de março de 2017, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 66/2016, publicado no DOU de 03/03/2016, homologado através do Edital nº 97/2016, publicado no DOU de 24/03/2016.

II - Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**PORTARIA Nº 464, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 57, de 12/07/2016 - Regimento Interno do Campus Vilhena/IFRO, e considerando ainda o Memorando nº 33/2017/CGAB/IFRO - Campus Vilhena, de 10/03/2017, resolve:

Art. 1º ALTERAR a nomenclatura da função gratificada atualmente exercida pela Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, TELMA FERREIRA DA SILVA REGIS, Mat. SIAPE nº 1914653 de Coordenação de Apoio ao Ensino - CAE, para Departamento de Apoio ao Ensino - DAPE, do Campus Vilhena/IFRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIA Nº 562, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Remanejar a FG-01 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP para a Coordenadoria de Planejamento (COPLAN), Campus Lagarto.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 178, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a retirada de medida cautelar imposta em face da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC (código 4724), bem como sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017976/2012-69.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 32/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada no âmbito do Processo MEC nº 23000.017976/2012-69, determina:

Art. 1º A retirada da medida cautelar, imposta por meio do Despacho nº 181, de 27/11/2012, publicada no DOU de 28/11/2012, de sobrestamento de todos os processos regulatórios em trâmite nesta Secretaria em nome da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC (código 4724).

Art. 2º O arquivamento do Processo de supervisão MEC nº 23000.017976/2012-69.

Art. 3º A notificação à Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC (código 4724) da presente decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 723, DE 15 DE MARÇO DE 2017**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.710519/2017-77, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15/03/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 15/2014-R, publicado no DOU de 18/02/2014, homologado conforme Edital 19/2015-R, publicado no DOU de 16/03/2015, na parte referente à Área/Subárea: Educação/Currículo, Formação Docente do Departamento de Teorias de Ensino e Práticas Educacionais/CE.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN (Cai-có/RN, Currais Novos/RN, Santa Cruz/RN)	Cirurgia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.069192/2016-56)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUE APROVAÇÃO	-
Departamento de Enfermagem - Campus de Natal/RN	Semiologia e Semiotécnica, Atenção Hospitalar e Pré-Hospitalar em Média e Alta Complexidade (23077.060653/2016-25)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FABIANE ROCHA BOTARELI	8,56

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Ciências e Tecnologia - Campus de Natal/RN	Expressão Gráfica (23077.004076/2017-72)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUE APROVAÇÃO	-
	Psicologia Escolar e Educacional (23077.004061/2017-12)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANA LUDMILA FREIRE COSTA	9,07
				2º Lugar	Bruno Peixoto Carvalho	7,48



Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA - Campus de Santa Cruz/RN	Psicologia e Saúde Coletiva (23077.004055/2017-57)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANA KALLINY DE SOUSA SEVERO	8,35
	Ciências Sociais e Humanas na Saúde e Gestão em Serviços da Saúde (23077.004050/2017-24)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar 1º Lugar	Túlio Romério Lopes Quirino MERCÊS DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	7,59 8,06

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN (Cai-có/RN, Currais Novos/RN, Santa Cruz/RN)	Pediatria / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.045280/2016-62)	Auxiliar / 40h	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUE APROVAÇÃO	-
	Medicina / Ensino Tutorial / Atenção à Saúde Individual e Coletiva (23077.045274/2016-13)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUE APROVAÇÃO	-
	Psiquiatria / Saúde Mental e Atenção Psicossocial / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.045366/2016-95)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUE APROVAÇÃO	-
	Oncologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.045362/2016-15)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUE APROVAÇÃO	-

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.810, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Divulga procedimentos para remessa de informações de que tratam as Circulares ns. 3.819 e 3.820, de 14 de dezembro de 2016, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial e pelas administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o Chefe do Departamento de Regimes de Resolução (Deres), no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 92, inciso I do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Circulares ns. 3.819 e 3.820, de 14 de dezembro de 2016, e na Resolução nº 4.516, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 5º da Circular nº 3.819 e os incisos I e II do art. 2º da Circular nº 3.820, de 14 de dezembro de 2016, deve ser realizada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial e pelas administradoras de consórcio em regime de liquidação extrajudicial por meio dos documentos de código 4096 - Balanço de Abertura do Regime de Liquidação Extrajudicial e 4090 - Balancete Especial de Substituição do Liquidante, com a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características, nos termos do anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º devem utilizar os títulos contábeis previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) destinados às empresas em liquidação extrajudicial, sendo que:

I - o documento 4096 deve ser elaborado com base no plano contábil do documento 4016;

II - o documento 4090 deve ser elaborado com base no plano contábil do documento 4010.

Art. 3º A remessa dos documentos mencionados no art. 1º somente deve ser realizada após a instituição certificar-se de que não haverá qualquer impedimento à sua recepção pelas críticas automáticas existentes nos sistemas utilizados para esse procedimento.

Parágrafo único. O detalhamento das críticas referidas neste artigo está disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/fis/info/CriticasCosif.pdf>.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
 Chefe de Departamento

ANTONIO AUGUSTO PINTO PINHEIRO
 Chefe do Deres
 Substituto

ANEXO

Codificação no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características:

Código e nome dos Documentos:

4096 - Balanço de Abertura do Regime de Liquidação Extrajudicial

4090 - Balancete Especial de Substituição do Liquidante

Periodicidade da Remessa: Eventual.

Data-limite para Remessa: até sessenta dias da respectiva data-base.

Data-base:

4096 - corresponde à data da decretação do regime de liquidação extrajudicial

4090 - corresponde à data da substituição do liquidante

Unidade Responsável pela Curadoria: Deres.

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para Remessa: txt.

Elementos Adicionais para Remessa: Leiautes e instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa e Preenchimento do Documento: ntbho.deres@bcb.gov.br.

Origem do Documento:

Documento	Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos
4096	74.1.9.026-9	Empresas em liquidação extrajudicial	Instituições Financeiras e Administradoras de Consórcios
4090	74.1.9.025-2	Empresas em liquidação extrajudicial	Instituições Financeiras e Administradoras de Consórcios

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SEI 19957.001878/2016-67 (PAS RJ2016/4377)

Reg. nº 0468/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por José Ricardo Mendes da Silva ("Proponente"), na qualidade de ex-diretor de relações com investidores da Brasil Pharma S.A. ("Companhia"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/4377, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado pela suposta divulgação intempestiva de fato relevante referente a informação que vazou na imprensa sobre aumento de capital da Companhia, em infração ao art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, c/c os arts. 6º, parágrafo único, e art. 3º da Instrução CVM 358/2002.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso por meio da qual se comprometia a pagar à CVM o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") não identificou óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso.

Em sua análise, o Comitê de Termo de Compromisso entendeu que, diante das características do caso, da natureza e da gravidade da acusação formulada, e em linha com precedentes comparáveis, os valores propostos representariam compromisso suficiente a desestimular a práticas de condutas semelhantes. Nesse sentido, o Comitê concluiu que a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o entendimento do Comitê, deliberando a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SEI 19957.000944/2016-81 (PAS RJ2016/1459)

Reg. nº 0469/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Eduardo Ramos Canônico ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("Companhia"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/1459, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado pela: (i) não divulgação de fato relevante referente à venda do Projeto Mairarê, em infração ao art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, combinado com o art. 3º, caput, da Instrução CVM 358/2002; e (ii) não divulgação tempestiva da comunicação sobre transações entre partes relacionadas com referência à operação, em infração ao art. 30, XXXIII, da Instrução CVM 480/2009.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso por meio da qual se comprometia a pagar à CVM o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE-CVM") não identificou óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, decidiu negociar as condições da proposta apresentada. Nesse sentido, considerando as características do caso, e a natureza e a gravidade das acusações, o Comitê sugeriu o aprimoramento da proposta a partir da assunção, pelo Proponente, de obrigação pecuniária no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor tido como suficiente para desestimular condutas semelhantes.

Diante da adesão do Proponente à contraproposta formulada, o Comitê sugeriu ao Colegiado a sua aceitação.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou aceitar a proposta de Termo de Compromisso.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2016/4453

Reg. nº 0470/16

Relator: SGE

Acusados	Advogados
Paraná Auditores Associados S/S	Não constituiu advogado
Celso André Geron	Não constituiu advogado